

DIGITALIZADO

EM: 07, 08, 07

Roberta Olach, STUA Régia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0005/06

DATA 09 / 05 / 06

PROJETO DE LEI Nº 0190/06

"Altera a lei nº 8.388, de 14 de Dezembro de 1999, modifica-
ASSUNTO

da pela lei nº 8814, de 30 de Dezembro de 2003, que dis-
põe sobre o Regime de Previdência dos Servidores
do Município de Fortaleza (PREVIFOR) e da nova
redação aos dispositivos que incide."

LEI Nº 9098 DE 29 / 05 / 06

DOM Nº Nº 13.335 DE 29 / 05 / 06

* Republicada em 30.05.06

D.O.M Nº 13.336

ARQUIVO. 01.08.07



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 29 DE MAIO DE 2006

Nº 13.335

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9098 DE 29 DE MAIO DE 2006

P. Lei 0190/06
MENS. 0005/06

Altera a Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificada pela Lei nº 8.814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) e dá nova redação aos dispositivos que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 25, da Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificado pela Lei nº 8.814, de 30 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25 - O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) será custeado mediante: I - contribuição mensal compulsória do Município, da Câmara Municipal, das autarquias, fundações e demais órgãos abrangidos por esta lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas contribuintes; II - contribuições mensais compulsórias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a remuneração ou proventos; III - contribuições dos segurados facultativos, no percentual de 33% (trinta e três por cento); IV - fundos constituídos pelo Município, mediante a doação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, a serem integrados ao patrimônio do IPM. § 1º - As contribuições dos segurados obrigatórios, aposentados e pensionistas serão descontadas em folhas e recolhidas ao IPM pelos órgãos e entidades a que estão vinculados, juntamente com

suas respectivas contribuições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do pagamento. § 5º - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas pelo regime de que trata este artigo, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. § 6º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante." (NR). Art. 2º - O inciso II, do art. 39, da Lei nº 8.388/99, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 39..... II - o valor das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;" (NR). Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 29 dias do mês de maio de 2006. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9099 DE 29 DE MAIO DE 2006

P. Lei 0191/06
MENS. 0006/06

Institui o abono devido aos aposentados e pensionistas do sistema PREVIFOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os aposentados e pensionistas, que passarem a contribuir com sistema PREVIFOR, farão jus mensalmente a um abono salarial correspondente ao valor nominal dos descontos efetuados. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 29 dias do mês de maio de 2006. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12.033, DE 22 DE MAIO DE 2006

Abre aos orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.305.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, "a" e "b", da Lei nº 9.067, de 21 de dezembro de 2005 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste decreto. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 22 de maio de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. José Me-neleu Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	ELEMENTO	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
13000	Procuradoria Geral do Município				75.000
13101	Procuradoria Geral do Município				75.000
03.092.0004.2005.0001 -	Defesa dos Interesses do Município - Município				
	Locação de Mão-de-Obra	F	3.3.90.37	0100	75.000



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2006

Nº 13.336

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

→ LEI Nº 9098 DE 29 DE MAIO DE 2006

Proj. Lei nº 0190/06
Mensagem: 005/06

Altera a Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificada pela Lei nº 8.814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) e dá nova redação aos dispositivos que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 25, da Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificado pela Lei nº 8.814, de 30 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25 - O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) será custeado mediante: I - contribuição mensal compulsória do Município, da Câmara Municipal, das autarquias, fundações e os demais órgãos abrangidos por esta lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas contribuintes; II - contribuições mensais compulsórias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a remuneração ou proventos; III - contribuições dos segurados facultativos, no percentual de 33% (trinta e três por cento); IV - fundos constituídos pelo Município, mediante a doação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, a serem integrados ao patrimônio do Instituto de Previdência do Município (IPM). § 1º - As contribuições dos segurados obrigatórios, aposentados e pensionistas serão descontadas em folhas e recolhidas ao IPM pelos órgãos e entidades a que estão vinculados, juntamente com suas respectivas contribuições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do pagamento. § 5º - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas pelo regime de que trata este artigo, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. § 6º - A contribuição de que trata o § 5º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (NR). § 7º - O Poder Executivo poderá realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implementação desta lei, de modo a garantir a transferência de recursos do Tesouro Municipal ao Instituto de Previdência do Município (IPM)." (AC). Art. 2º - O inciso II, do art. 39, da Lei nº 8.388/99, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 39..... II - o valor das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;" (NR). Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de maio de 2006.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

→ LEI Nº 9099 DE 29 DE MAIO DE 2006

Proj. Lei nº 0191/06
Mensagem: 006/06

Institui o abono devido aos aposentados e pensionistas do sistema PREVIFOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas, que passarem a contribuir com sistema PREVIFOR, farão jus mensalmente a um abono salarial correspondente ao valor nominal dos descontos efetuados. Parágrafo Único - A retirada do abono dar-se-á por lei específica, resultando em suspensão imediata da contribuição compulsória dos aposentados e pensionistas. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de maio de 2006. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

ATO Nº 3066/2006 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11009, de 03.08.2001, e de acordo com o Processo nº 39390/2005. RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Maracanaú-Ce, dentro dos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores firmado com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora ARLETE MOURA DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula nº 50571-01, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional V, no período de 01.12.2005 a 31.12.2008, devendo o Órgão cessionário comunicar mensalmente ao Órgão cedente a frequência da servidora cedida, cuja remuneração mensal será de responsabilidade do Órgão de origem, devendo o Órgão cessionário ressarcir o referido valor mensalmente ao Órgão cedente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de maio de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 3067/2006 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11009, de 03.08.2001, e de acordo com o Processo nº 39390/2005. RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Maracanaú-Ce, dentro dos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores firmado com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora CECÍLIA MARIA DE ALMEIDA ASSIS SALES, matrícula nº 50572-01, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional V, no período de 01.12.2005 a 31.12.2008, devendo o Órgão



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 9098, DE 29 DE maio DE 2006.

Altera a Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificada pela Lei n. 8814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) e dá nova redação aos dispositivos que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 25, da Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificado pela Lei nº 8.814, de 30 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) será custeado mediante:

I - contribuição mensal compulsória do Município, da Câmara Municipal, das autarquias, fundações e demais órgãos abrangidos por esta Lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas contribuintes;

II - contribuições mensais compulsórias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a remuneração ou proventos;

III - contribuições dos segurados facultativos, no percentual de 33% (trinta e três por cento);

IV - fundos constituídos pelo Município, mediante a doação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, a serem integrados ao patrimônio do IPM.

§ 1.º. As contribuições dos segurados obrigatórios, aposentados e pensionistas serão descontadas em folhas e recolhidas ao IPM pelos órgãos e entidades a que estão vinculados, juntamente com suas respectivas contribuições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do pagamento.

§ 5º. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas pelo regime de que trata este artigo, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º. A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante." (NR).

Art. 2º. O inciso II, do art. 39, da Lei nº 8.388/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39
II - o valor das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos 29 dias do mês de maio de 2006.


Agostinho Frederico Carmo Gomes
Prefeito em Exercício de Fortaleza

Ao COCEL nº

30/05, 06

Rômulo Antônio de Leão
Diretor Geral

OS
sky

MENSAGEM N.º **0005**, DE **08** DE *maio* DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	662
DATA:	09/05/2006
HORA:	10:30
<i>Beley</i> Funcionário	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificada pela Lei n. 8.814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR).

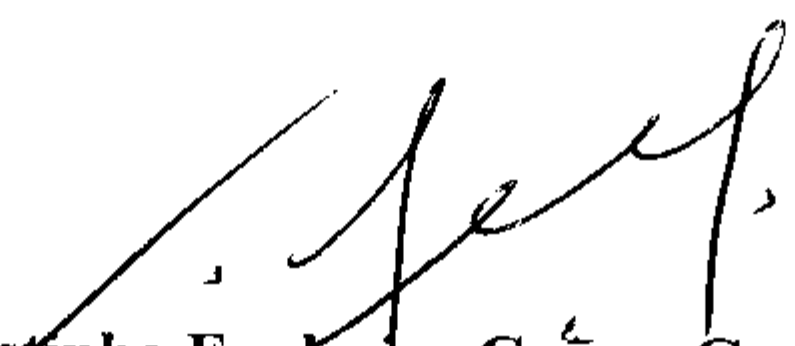
Trata-se da instituição das modificações inerentes ao regime previdenciário a ser adotado por Estados e Municípios brasileiros, após o advento da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

O Município de Fortaleza, por imposições de ordem jurídica, vincula-se às determinações do mencionado diploma legal, razão maior do envio desta mensagem. As alterações por ela proposta atingem, especialmente, os aposentados e pensionistas do sistema previdenciário municipal que passarão a contribuir para o PREVIFOR.

Desse modo, o Município de Fortaleza, após sofrer inúmeras derrotas judiciais, na tentativa de demonstrar que a não instituição da citada contribuição não poderia impedir os repasses de recursos voluntários, e tendo em vista que União Federal determinou sua proibição aos Estados e Municípios que assim não procedessem, bem como em face dos prejuízos que tal medida poderá acarretar ao município, outro não poderia ser o nosso

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria que ora se cuida, submetendo sua tramitação a regime de urgência.

No ensejo, formulo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.



Agostinho Frederico Carmo Gomes
Prefeito em Exercício de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 0190 DE 09 DE Maio DE 2006

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 8 MAI 2006
PRESIDENTE

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA
8 9 MAI 2006
Presidente

Altera a Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificada pela Lei n. 8814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) e dá nova redação aos dispositivos que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 7 MAI 2006
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 18 MAI 2006
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 18 MAI 2006
PRESIDENTE

O PREFEITO DE FORTALEZA

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 25, da Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificado pela Lei nº 8.814, de 30 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) será custeado mediante:

I - contribuição mensal compulsória do Município, da Câmara Municipal, das autarquias, fundações e demais órgãos abrangidos por esta Lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas contribuintes;

II - contribuições mensais compulsórias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a remuneração ou proventos;

III - contribuições dos segurados facultativos, no percentual de 33% (trinta e três por cento);

IV - fundos constituídos pelo Município, mediante a doação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, a serem integrados ao patrimônio do IPM.

§ 1.º. As contribuições dos segurados obrigatórios, aposentados e pensionistas serão descontadas em folhas e recolhidas ao IPM pelos órgãos e entidades a que estão vinculados, juntamente com suas respectivas contribuições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do pagamento.

.....
§ 5º. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas pelo regime de que trata este artigo, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º. A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante." (NR).

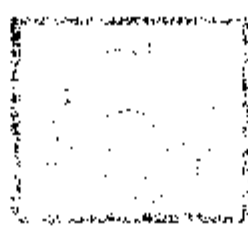
Art. 2º. O inciso II, do art. 39, da Lei nº 8.388/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39

II - o valor das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

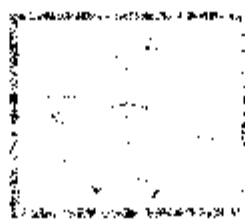
Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: RECEITA VERBAL AO PROJ. DE LEI 0390/06, em 17/05/2006

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS		2		
ALRINO GUEIRA		1		
CARLOS MESQUITA		1		
CARLOS SIDOU	1			
CASIMIRO NETO	1			
CHICO RODRIGUES				
DEBORA SOF				
ELIEZER MOREIRA				
ELPIDIO NOGUEIRA	1			
ELSON DAMASCENO				
ECO MANGUEIRA	1			
FERREIRA ARAGÃO		1		
FÁTIMA LEITE	1			
GELSON FERRAZ				
GLAUBER LACERDA			1	
GUILHERME SAMPAIO	1			
HELDER COUTO	1			
IDALMIR FEITOSA		1		
IRAGUASSÚ TEIXEIRA		1		
JADAS REIS	1			
JORGE VIEIRA				
JOSÉ CARLOS				
JOSE DO CARMO	1			
JOSE MARIA PONTES				
JOÃO BATISTA	1			
JOÃO DA CRUZ	1			
LUCIRAM GIRÃO	1			
LULA MORAES	1			
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA		1		
MARTINS NOGUEIRA	1			
MARIO HÉLIO	1			
NELBA FORTALEZA		1		
REGINA ASSÊNCIO	1			
SALMITO FILHO	1			
SÉRGIO NOVAIS	1			
TEREZINHA DE JESUS	1			
TIN GOMES	1			
TOMAZ HOLANDA	1			
WALTER CAVALCANTE	1			
WILLAME CORREIA	22	8	1	
TOTAL				



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação PROJ. DE LEI 190/06 - MENEGUIM 005/06 - Discussão em 17/05/2006

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS		X		
ALRI NOGUEIRA		X		
CARLOS MESQUITA		X		
CARLOS SIDOU	X			
CASIMIRO NETO	X			
CHICO RODRIGUES				
DÉBORA SOF				
ELIEZER MOREIRA				
ELPÍDIO NOGUEIRA	X			
ELSON DAMASCENO	X			
FCO MANGUEIRA	X			
FERREIRA ARAGÃO				
FÁTIMA LEITE	X			
GILSON FERRAZ			X	
GLAUBER LACERDA	X			
GUILHERME SAMPAIO	X			
HELDER COUTO	X			
DELMIR FEITOSA		X		
IRAGUASSÉ TEIXEIRA		X		
JADIAS REIS	X			
JORGE VIEIRA				
JOSÉ CARLOS		X		
JOSÉ DO CARMO	X			
JOSÉ MARIA PONTES		X		
JOÃO BATISTA	X			
JOÃO DA CRUZ	X			
LUCIRAM GIRÃO	X			
LULA MORAES	X			
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA		X		
MARTINS NOGUEIRA	X			
MÁRIO HÉLIO	X			
NELBA FORTALEZA		X		
REGINA ASSÊNCIO	X			
SALMITO FILHO		X		
SÉRGIO NOVAIS	X			
TEREZINHA DE JESUS	X			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA	X			
WALTER CAVALCANTE	X			
WILLAME CORRÊIA				
TOTAL	22	10	4	

APROVADO
EM: 17 MAI 2006
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA ADITIVA Nº 008 / 2006 –

AO PROJETO DE LEI Nº 0190 / 06 MENSAGEM 0005/06

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 18 MAI 2006
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 18 MAI 2006
PRESIDENTE

“Adiciona o § 7º ao art. 25 da Lei 8.388 de 14 de Dezembro de 1999, de que trata o Projeto de Lei 0190/06 – Mensagem Prefeitoral 0005/06, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Fica adicionado o § 7º ao art. 25 da Lei 8.388 de 14 de Dezembro de 1999, de que trata o projeto de Lei 0190/06 – Mensagem Prefeitoral 0005/06.

Art. 25 (...)

§ 7º O executivo poderá realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei, de modo a garantir a transferência de recursos do Tesouro Municipal ao Instituto de Previdência Municipal – IPM.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE maio DE 2006.

Vereador CARLOS MESQUITA
(Partido do Movimento Democrático Brasileiro)

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa implementar o poder discricionário do Executivo para realizar todas as alterações orçamentárias necessárias, a fim de dar cumprimento aos objetivos dispostos na mensagem prefeitoral.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante – Fone: (85) 3256.8300
Fortaleza-Ceará – CEP: 60810-460



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

EM 2ª DISCUSSÃO

Votação: EMENDA ADITIVA Nº 004/06 AO PROJETO DE LEI Nº 190/06, em 18/05/2006

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS	X			
ALRI NOGUEIRA	X			
CARLOS MESQUITA	X			
CARLOS SIDOU	X			
CASIMIRO NETO	X			
CHICO RODRIGUES				
DÉBORA SOF				
ELIEZER MOREIRA	X			
ELPÍDIO NOGUEIRA	X			
ELSON DAMASCENO	X			
FCO MANGUEIRA	X			
FERREIRA ARAGÃO	X			
FÁTIMA LEITE	X			
GELSON FERRAZ	X			
GLAUBER LACERDA	X			
GUILHERME SAMPAIO	X			
HELDER COUTO	X			
IDALMIR FEITOSA	X			
IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X			
JADAS REIS	X			
JORGE VIEIRA				
JOSÉ CARLOS	X			
JOSÉ DO CARMO				
JOSÉ MARIA PONTES	X			
JOÃO BATISTA	X			
JOÃO DA CRUZ	X			
LUCIRAM GIRÃO	X			
LULA MORAES	X			
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA	X			
MARTINS NOGUEIRA	X			
MÁRIO HÉLIO	X			
NELRA FORTALEZA	X			
REGINA ASSÊNCIO	X			
SALMITO FILHO	X			
SÉRGIO NOVAIS	X			
TEREZINHA DE JESUS	X			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA	X			
WALTER CAVALCANTE	X			
WILLAME CORREIA				
TOTAL	35			



em 2ª discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: EMENDA ADITIVA Nº 00406 DO PROJ. DE LEI Nº 0190/06, em 18/05/2006

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS	X			
ALRI NOGUEIRA	X			
CARLOS MESQUITA	X			
CARLOS SIDOU		X		
CASIMIRO NETO		X		
CHICO RODRIGUES				
DÉBORA SOFT				
ELIEZER MOREIRA	X			
ELPÍDIO NOGUEIRA		X		
ELSON DAMASCENO		X		
FCO MANGUEIRA		X		
FERREIRA ARAGÃO	X			
FÁTIMA LEITE		X		
GELSON FERRAZ	X			
GLAUBER LACERDA		X		
GUILHERME SAMPAIO		X		
HELDER COUTO			X	
IDALMIR FEITOSA	X			
IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X			
JADAS REIS		X		
JORGE VIEIRA				
JOSÉ CARLOS	X			
JOSÉ DO CARMO		X		
JOSÉ MARIA PONTES		X		
JOÃO BATISTA		X		
JOÃO DA CRUZ		X		
LUCIRAM GIRÃO		X		
LULA MORAES		X		
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA	X			
MARTINS NOGUEIRA		X		
MÁRIO HÉLIO		X		
NELBA FORTALEZA	X			
REGINA ASSÊNCIO		X		
SALMITO FILHO		X		
SÉRGIO NOVAIS		X		
TEREZINHA DE JESUS		X		
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA		X		
WALTER CAVALCANTE		X		
WILLAME CORREIA				
TOTAL	11	23	1	



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0190/2006.**

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 2/3/2006 BY 60322
UCBAW/STP

EM: _____

PRESIDENTE

Altera a Lei n. 8.388, de 14 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n. 8.814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), e dá nova redação aos dispositivos que indica.

Art. 1º O art. 25, da Lei n. 8.388, de 14 de dezembro de 1999, modificado pela Lei n. 8.814, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) será custeado mediante:

I – contribuição mensal compulsória do Município, da Câmara Municipal, das autarquias, fundações e os demais órgãos abrangidos por esta Lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas contribuintes;

II – contribuições mensais compulsórias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a remuneração ou proventos;

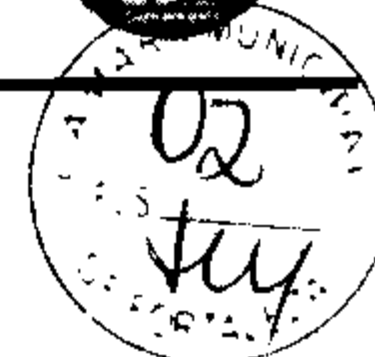
III – contribuições dos segurados facultativos, no percentual de 33% (trinta e três por cento);

IV – fundos constituídos pelo Município, mediante a doação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, a serem integrados ao patrimônio do Instituto de Previdência do Município (IPM).



[Signature] *Idaline Souto (contra)*

[Signature] **Presidente**



OFÍCIO N.º **0196**/2006

Fortaleza, *29* de *maio* de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTÓCOLO <i>479</i>
DATA <i>20.05.06</i>
HORA <i>16:00</i>
<i>Assinatura</i>

Referente ao Ofício n.º 0062/2006 – COGEL

Assunto: Projeto de Lei n.º 0190/06 (SANÇÃO)

Ementa: “**Altera a Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificada pela Lei n. 8814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) e dá nova redação aos dispositivos que indica.**”

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º *9098* de *29* de *maio* de 2006.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


Agostinho Frederico Carmo Gomes
Prefeito em Exercício de Fortaleza

EXMO SR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0062 /2006 – COGEL
Fortaleza, 23 de maio de 2006.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

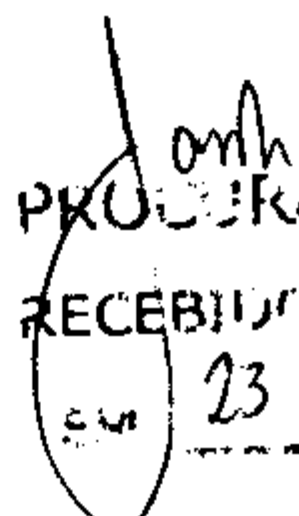
O **Projeto de Lei n. 0190/06**, que: *"Altera a Lei n. 8.388, de 14 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n. 8.814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), e dá nova redação aos dispositivos que indica",* de autoria da Prefeita Municipal, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA


PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 15 .00
em 23 / 05 / 06